



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

"Concede Abono e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um ABONO, no valor de 50% (Cinquenta por Cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores públicos ativos do Município, inclusive da Câmara Municipal.-

Parágrafo Único - Os servidores admitidos após o dia 02 de janeiro de 1.986, terão seu Abono proporcional aos meses de serviços prestados a municipalidade.-

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, através da Seção de Finanças da Prefeitura Municipal, autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL na seguinte especificação orçamentária:

SEÇÃO DE FINANÇAS  
Despesas Correntes  
Despesas de Custeio  
3111 - Pessoal Civil.....CZ\$ 160.000,00

Artigo 3º - A cobertura a que se refere o artigo 2º desta Lei, será efetuada com a ANULAÇÃO da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

SERVIÇOS URBANOS E OBRAS  
Ruas e Avenidas  
Despesas de Capital  
Investimentos  
4110 - Obras e Instalações  
ficha nº 104.....CZ\$ 160.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 / dias do mês de dezembro de 1.986.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Chefe de Gabinete